



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 749/2011, de 25 de outubro de 2011.

Acresce artigo a Lei Municipal 709/2011 de 24.03.2011 para criar Função Gratificada no quadro funcional do magistério municipal e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescido ao quadro do magistério contido art. 38 da Lei Municipal 709/2011 de 24.03.2011 as seguintes Funções Gratificadas.

“Art. 38: (...)

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Código
06	Diretor de Escola	25h/semanais	FG -2

Art. 2º - Os deveres e atribuições do cargo estão descritos no Anexo I, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 694/2011 de 13.01.2011.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 25 de outubro de 2011.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

Anexo I

DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição .

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade

com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 horas.

Carga horária semanal de 25 horas

Requisitos para Provimento da Função:

a) Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo;

b) Experiência docente mínima de dois anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei Municipal 709/2011 que estabeleceu o novo Plano de Carreira do Magistério, foi prevista somente uma Função Gratificada para Diretor de Escola com mais de cem alunos. Entretanto, em face da quantidade de Escolas Municipais, no total de 06 (seis), se faz necessária a criação de mais seis funções gratificadas para que se possa atender a nomeação de professores para coordenarem os trabalhos.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população, em especial na área de saúde pública.

Itati, 25 de Outubro de 2011.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita a criação de 06 (seis) Funções Gratificadas para a Secretaria da Educação acarretará aumento de despesa para o exercício de 2011, estando adequada orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária sob o nº 694/2011 de 13.01.2011 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 693/2011 de 13.01.2011.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 25 de Outubro de 2011.

Luiz Carlos Chaves

Prefeito